



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0008976-68.2026.6.04.0000

UASG 070003

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n. 90029/2026 PGC 70003-312/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **06/10/2026**.

Horário da Fase de Lances: **08h às 14h**.

Valor estimado da contratação: **R\$ 17.444,75**

Link: <https://pncp.gov.br/editais>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a Contratação de empresa para o fornecimento de 5 (cinco) licenças de usuários do *Adobe Creative Cloud Pro* para equipes, na modalidade aplicável ao segmento governamental, conforme condições, quantidades e referências fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo divergência entre a descrição definida neste item e a correspondente ao código CATMAT/CATSER, prevalecerá a descrição estabelecida no objeto da aquisição.

1.3. A aquisição obedecerá o informado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
1	Adobe Creative Cloud Pro para equipes, modalidade aplicável ao segmento governamental, com vigência de 12 meses	5	Licença / Usuário	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM	5 dias

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-AM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-AM ou com agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

2.3.1. Quando permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação daquele que o ofertou.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do considerado adequado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta.

5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo considerado adequado pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutível a proposta de preços ou o menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou quando necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando houver) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, poderá ser examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. As propostas obtidas na Dispensa Eletrônica serão utilizadas para a estimativa de preços da contratação, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n. 65, de 2021.

5.13. A empresa que apresentar a melhor proposta na dispensa eletrônica somente será contratada se o preço ofertado for o mais vantajoso dentre todos os valores da estimativa de preços, incluindo os obtidos fora da dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão verificados e/ou solicitados em relação ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TRE-AM diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRE-AM poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e, quando for o caso, firmado o Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis para aceitar a Nota de Empenho OU, quando for o caso, o prazo de três dias úteis para assinar o Termo de Contrato, em qualquer hipótese contado a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas neste aviso de dispensa eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

8.4. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

8.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de três anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.8. As sanções previstas nos itens 8.3, 8.6 e 8.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos itens 8.4 e 8.5.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e os documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão àquelas previstas neste Aviso.

9.10. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
- 9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência e anexos;
- 9.11.3. ANEXO III – Minuta Termo de Contrato;
- 9.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2026.

SYLVIA MARA PEREIRA MACIEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa, apresentação dos seguintes documentos:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - c) o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
 - d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, quando cabível;
 - g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.8 Os documentos referidos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será exigida, quando for o caso, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

2.6. Para contratações que se enquadrarem como entrega imediata (prazo de até 30 dias), com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021), somente serão exigidas as seguintes condições de regularidade: 2.6.1 pessoa jurídica as condições previstas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4; 2.6.2 pessoa física a condição prevista no item 2.2.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Dispensada nos termos do Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de **5 (cinco) licenças de usuários do Adobe Creative Cloud Pro para equipes, na modalidade aplicável ao segmento governamental, pelo período de 12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, destinadas ao atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM.

1.2. Quantitativo e classificação

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade
1	Adobe Creative Cloud Pro para equipes, modalidade aplicável ao segmento governamental, com vigência de 12 meses	27502	5	Licença/ usuário

1.3. O objeto possui natureza de **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, consistindo em subscrição temporária de direito de uso de software e dos respectivos serviços integrantes da modalidade contratada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. As licenças deverão ser originais, regulares e disponibilizadas diretamente em favor do TRE-AM, permitindo sua administração institucional em ambiente oficial do fabricante.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** a contar da data de assinatura, compatível com a utilização das licenças de que trata o objeto da contratação, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os valores das licenças pactuados na contratação têm como base a tabela oficial de preços do fabricante (Adobe Inc.) e a paridade cambial vigentes na data de assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar **elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria TRE-AM nº 804/2026, que integra este Termo de Referência como Anexo I.**

2.2. A Assessoria de Comunicação – ASCOM necessita de ferramentas profissionais para criação e edição de fotografias, imagens, áudio, vídeo, peças gráficas e demais conteúdos empregados na comunicação institucional do TRE-AM.

2.3. A produção desses materiais é realizada predominantemente pela própria equipe da ASCOM, abrangendo conteúdos destinados ao sítio eletrônico, redes sociais, campanhas institucionais, comunicação

interna e fornecimento de material à imprensa, com incremento da demanda durante o período eleitoral.

2.4. A unidade utiliza atualmente os aplicativos integrantes do Adobe Creative Cloud, possui profissionais capacitados, fluxos de trabalho consolidados e acervo de arquivos editáveis produzido nesse ecossistema, havendo ainda necessidade de compatibilidade com materiais e modelos utilizados por outros órgãos da Justiça Eleitoral.

2.5. A continuidade da plataforma foi considerada tecnicamente adequada e economicamente razoável no ETP, especialmente em razão da compatibilidade com o acervo existente, dos conhecimentos já adquiridos pela equipe e dos custos e riscos associados a uma migração desnecessária para outra plataforma.

2.6. A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do TRE-AM**.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. O objeto possui natureza predominantemente digital, não demandando fornecimento de mídias físicas ou aquisição de equipamentos exclusivamente para sua utilização.

3.2. Os aplicativos deverão ser disponibilizados eletronicamente, evitando-se produção, acondicionamento e transporte desnecessários de materiais físicos.

3.3. Serão utilizados os equipamentos e recursos tecnológicos já existentes no TRE-AM.

3.4. Não se aplicam ao objeto requisitos específicos de logística reversa ou descarte de materiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o fornecimento de **5 (cinco) licenças anuais do Adobe Creative Cloud Pro para equipes**, destinadas a usuários indicados pelo TRE-AM, incluindo os aplicativos, atualizações, recursos e serviços integrantes desta modalidade durante todo o período contratado.

4.2. Deverão estar disponíveis, no mínimo, enquanto integrantes da modalidade contratada:

- a) Adobe Photoshop;
- b) Adobe Illustrator;
- c) Adobe InDesign;
- d) Adobe Premiere Pro;
- e) Adobe After Effects;
- f) Adobe Audition;
- g) Adobe Lightroom; e
- h) Adobe Acrobat Pro.

4.3. Deverão igualmente estar disponíveis os demais aplicativos, recursos e serviços oficialmente integrantes do plano **Creative Cloud Pro para equipes**, sem cobrança adicional ao TRE-AM durante a vigência da assinatura.

4.4. Eventual alteração de nomenclatura comercial promovida pelo fabricante não afastará a obrigação de fornecimento de modalidade equivalente ou superior, desde que mantidas as características e funcionalidades essenciais especificadas neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do licenciamento

As licenças deverão:

- a) assegurar **12 (doze) meses de efetiva utilização**;
- b) corresponder ao **Adobe Creative Cloud Pro para equipes**, na modalidade aplicável ao segmento governamental;
- c) ser atribuíveis a 5 (cinco) usuários indicados pelo TRE-AM;

- d) permitir instalação e utilização nos dispositivos admitidos pelas condições oficiais de licenciamento aplicáveis ao plano contratado;
- e) contemplar as versões atualizadas dos aplicativos durante o período contratado;
- f) possibilitar atribuição, remoção e substituição dos usuários durante a vigência;
- g) ser passíveis de confirmação de regularidade em ambiente oficial do fabricante.

5.2. Da administração institucional

As licenças deverão ser disponibilizadas em ambiente administrativo oficial do fabricante sob controle institucional do TRE-AM.

O Tribunal deverá dispor de permissões administrativas suficientes para:

- a) visualizar as licenças contratadas;
- b) atribuir e retirar licenças;
- c) substituir usuários;
- d) consultar o período de vigência; e
- e) executar as demais atividades ordinárias de administração permitidas pelo fabricante.

Não será aceita solução que mantenha as licenças sob controle administrativo exclusivo da contratada ou vinculadas de forma permanente a contas pessoais dos usuários ou de empregados da contratada.

5.3. Da regularidade do fornecimento

A contratada deverá comprovar que se encontra apta a fornecer regularmente licenças Adobe destinadas ao segmento governamental.

A comprovação poderá ocorrer por consulta a fonte oficial do fabricante, declaração, certificado, credenciamento ou outro documento idôneo que demonstre a regularidade da comercialização da modalidade contratada.

Será admitido meio equivalente de comprovação que produza segurança suficiente quanto à legitimidade das licenças, evitando-se exigências meramente formais que restrinjam indevidamente a competitividade.

5.4. Segurança da informação, privacidade e proteção de dados

A utilização dos recursos em nuvem e de inteligência artificial disponibilizados pela solução deverá observar as normas, políticas e orientações institucionais do TRE-AM relativas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá disponibilizar as 5 (cinco) licenças no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente definido pela Administração.

6.2. O fornecimento será considerado realizado quando:

- a) as cinco licenças estiverem disponibilizadas em favor do TRE-AM;
- b) estiver confirmada a modalidade **Creative Cloud Pro para equipes**;
- c) estiver confirmada a vigência de 12 meses;
- d) o TRE-AM possuir acesso ao ambiente de administração das licenças; e
- e) for possível atribuí-las aos usuários indicados.

6.3. A contratada deverá fornecer as informações e orientações necessárias ao provisionamento e à ativação inicial das licenças e solucionar eventuais problemas decorrentes diretamente do fornecimento ou do licenciamento realizado.

6.4. Problemas de funcionamento dos aplicativos ou serviços diretamente atribuíveis ao fabricante poderão ser tratados pelos canais oficiais de suporte disponibilizados na modalidade contratada, sem prejuízo da

atuação da contratada quando o problema estiver relacionado ao fornecimento das licenças.

6.5. Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação

A contratada e seus empregados deverão observar rigorosamente a **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, instituída pela Portaria TRE-AM nº 208/2024**, conforme suas diretrizes e procedimentos, sob pena de responsabilização por descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

7. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

7.1. Cada licença deverá assegurar **12 (doze) meses completos de utilização**, contados de sua efetiva disponibilização ao TRE-AM.

7.2. Não será admitida redução do período contratado em razão de ativação, emissão ou faturamento ocorrido anteriormente à efetiva disponibilização das licenças ao Tribunal.

7.3. Caso as licenças sejam disponibilizadas em datas distintas por fato imputável à contratada, deverá ser assegurado o período integral de 12 meses para cada licença ou realizado o correspondente ajuste da vigência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo TRE-AM, observadas a Portaria TRE-AM nº 1.025/2025, a Resolução CNJ nº 468/2022 e demais normas aplicáveis.

8.2. A gestão contemplará, conforme as designações realizadas pela autoridade competente:

- a) **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação da execução contratual;
- b) **Fiscal Demandante**, responsável por verificar o atendimento da solução às necessidades da ASCOM;
- c) **Fiscal Técnico**, responsável pela avaliação dos aspectos técnicos relacionados ao licenciamento, disponibilização e administração das licenças; e
- d) **Fiscal Administrativo**, responsável pelos aspectos administrativos da execução.

8.3. Considerando a reduzida complexidade do objeto, eventual simplificação ou acumulação de funções de fiscalização deverá observar os limites previstos nos normativos aplicáveis, mediante a correspondente justificativa no ato de designação.

8.4. O papel de Gestor do Contrato não deverá ser acumulado com outro papel da equipe de gestão da contratação.

8.5. A ASCOM atuará como unidade demandante da solução, cabendo à STI prestar o apoio técnico relacionado ao licenciamento e à administração institucional das licenças.

8.6. As comunicações relevantes com a contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da contratada acerca da disponibilização das cinco licenças.

9.2. Para fins de recebimento serão verificados, no mínimo:

- a) quantitativo de 5 licenças;
- b) modalidade **Adobe Creative Cloud Pro para equipes**;
- c) adequação ao segmento governamental;
- d) período integral de 12 meses;

- e) acesso ao ambiente institucional de gerenciamento;
- f) possibilidade de atribuição e substituição dos usuários;
- g) disponibilidade dos aplicativos especificados;
- h) regularidade das licenças perante o fabricante; e
- i) ausência de vinculação administrativa exclusiva à contratada ou a contas particulares.

9.3. A fiscalização técnica poderá efetuar teste de atribuição, ativação e utilização da licença em equipamento indicado pelo TRE-AM.

9.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação do atendimento integral dos critérios definidos neste Termo de Referência.

9.5. Identificada desconformidade sanável, a contratada será notificada para corrigi-la no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

9.6. Não será considerado executado, para fins de medição e pagamento, objeto que permaneça em desacordo com as especificações contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) fornecer integralmente o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- b) disponibilizar licenças originais, regulares e adequadas ao segmento governamental;
- c) assegurar a modalidade contratada durante toda a vigência;
- d) prestar as informações necessárias ao provisionamento e à ativação inicial;
- e) corrigir irregularidades relacionadas ao fornecimento;
- f) assegurar os 12 meses integrais de utilização;
- g) não manter controle administrativo exclusivo sobre as licenças;
- h) comunicar qualquer fato que possa comprometer sua continuidade ou regularidade;
- i) manter as condições necessárias à contratação durante a execução; e
- j) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DO TRE-AM

São obrigações do TRE-AM:

- a) fornecer as informações necessárias ao provisionamento;
- b) indicar os usuários beneficiários das licenças;
- c) disponibilizar os recursos institucionais necessários à sua utilização;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) comunicar irregularidades à contratada;
- f) utilizar a solução de acordo com as condições aplicáveis ao licenciamento;
- g) observar as normas institucionais de segurança da informação, privacidade e proteção de dados; e
- h) efetuar o pagamento após o regular recebimento do objeto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A definição do método de seleção do fornecedor competirá à autoridade administrativa prevista no macroprocesso de contratações do TRE-AM, após a conclusão da fase de planejamento.

12.2. Considerando a natureza padronizada do objeto, o critério de julgamento deverá privilegiar o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência.

12.3. A contratação será realizada em **item único**, com quantitativo de cinco licenças, não sendo técnica ou economicamente vantajoso o fracionamento do fornecimento entre empresas distintas.

12.4. O fornecedor deverá demonstrar:

- a) regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível;
- b) inexistência de impedimento para contratar com a Administração; e
- c) aptidão para o fornecimento regular de licenças Adobe destinadas ao segmento governamental, nos termos do item 5.3.

12.5. Considerando a baixa complexidade e a natureza padronizada do objeto, não se justifica exigir atestados específicos de experiência anterior além dos documentos estritamente necessários à comprovação da aptidão para o fornecimento regular das licenças.

12.6. Necessidade de instrumento contratual

Caso o método definido seja **contratação direta em razão do valor**, deverá ser formalizado instrumento contratual, tendo em vista que o objeto produz **obrigações futuras durante o período de 12 meses**, especialmente quanto à manutenção da regularidade e da disponibilidade das licenças.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa atualmente disponível nos autos apresenta os seguintes valores:

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Adobe Creative Cloud Pro para equipes – licença anual	5	R\$ 3.488,95	R\$ 17.444,75

13.2. O valor decorre da pesquisa de preços e da planilha de estimativa de despesa juntadas ao processo.

13.3. Considerando tratar-se de contratação de TIC, a estimativa definitiva deverá observar as regras aplicáveis à pesquisa de preços desse tipo de solução e poderá ser atualizada antes da seleção do fornecedor, caso necessário.

14. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo das cinco licenças e a apresentação da respectiva nota fiscal.

14.2. O pagamento ficará condicionado:

- a) à disponibilização integral do objeto;
- b) ao recebimento definitivo;
- c) à apresentação da nota fiscal em conformidade com a contratação; e
- d) à manutenção das condições de regularidade exigíveis.

14.3. Os procedimentos, documentos e prazos para liquidação e pagamento observarão os normativos financeiros e orçamentários aplicáveis no TRE-AM.

14.4. Não haverá pagamento adicional por provisionamento, ativação, atualizações ordinárias ou outros serviços que integrem regularmente a modalidade contratada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A demanda encontra-se contemplada no planejamento anual de contratações do TRE-AM.

15.2. A indicação da classificação orçamentária e da fonte destinada a suportar a despesa será registrada no **Formulário de Adequação Orçamentária de Despesa**, a ser juntado aos autos na etapa própria do macroprocesso.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis do TRE-AM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, suas circunstâncias, os prejuízos eventualmente causados e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.3. O atraso injustificado, o fornecimento de modalidade incompatível, a irregularidade das licenças ou a não correção das desconformidades comunicadas pela Administração poderão ensejar as medidas e penalidades cabíveis.

16.4. A disciplina detalhada das multas, dos procedimentos sancionatórios e das demais consequências do inadimplemento observará o instrumento convocatório, o contrato e os normativos específicos do TRE-AM.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução utilizará equipamentos, rede e demais recursos tecnológicos já disponíveis no TRE-AM.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 468/2022, a Portaria TRE-AM nº 1.025/2025 e os demais normativos pertinentes.

18.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser atualizado após a conclusão deste Termo de Referência e nas demais situações previstas nos normativos aplicáveis.

18.3. Considerando a natureza, o valor e a reduzida complexidade do objeto, os mecanismos de execução, medição, recebimento e fiscalização foram dimensionados de forma proporcional aos riscos da contratação.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – ASCOM necessita dispor de ferramentas profissionais para edição de imagens, fotografias, áudio, vídeo, peças gráficas e demais conteúdos utilizados na comunicação institucional.

A produção desses materiais é realizada predominantemente pela própria equipe da ASCOM, abrangendo peças destinadas ao sítio eletrônico do Tribunal, redes sociais, campanhas institucionais, divulgação interna e fornecimento de conteúdo à imprensa, com incremento significativo da demanda em períodos eleitorais.

A unidade utiliza atualmente os aplicativos integrantes do ecossistema Adobe Creative Cloud, possuindo profissionais capacitados para sua utilização, fluxos de trabalho consolidados e acervo de arquivos editáveis produzidos nesses formatos. A ASCOM também recebe materiais e modelos produzidos no mesmo ecossistema, inclusive aqueles encaminhados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A descontinuidade das licenças comprometeria a produção e a edição desses conteúdos e poderia gerar incompatibilidades, necessidade de conversão de arquivos, perda de fidelidade, retrabalho e interrupção dos fluxos de produção da unidade.

Pretende-se, portanto, assegurar a continuidade da disponibilidade das ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de comunicação institucional do TRE-AM.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do TRE-AM**, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 12/2026, que originou o presente processo.

O valor preliminar registrado no PCA foi de R\$20.000,00, posteriormente refinado a partir da pesquisa de preços realizada no curso da instrução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) fornecimento de **5 (cinco) licenças de usuário**, com vigência de **12 (doze) meses**, do pacote **Adobe Creative Cloud para equipes, modalidade Pro ou produto que suceda comercialmente a solução especificada, desde que comprovadamente preserve ou supere as funcionalidades e condições de licenciamento requeridas**, aplicável ao segmento governamental;
- b) disponibilização das versões atualizadas dos aplicativos integrantes do pacote, incluindo, entre outros necessários às atividades da ASCOM, Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Lightroom e Acrobat Pro;
- c) possibilidade de instalação e utilização em ambiente Windows, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante;
- d) administração institucional das licenças e dos respectivos usuários, preferencialmente por meio do ambiente oficial de gerenciamento disponibilizado pelo fabricante;
- e) possibilidade de atribuição e substituição dos usuários das licenças durante a vigência, quando necessário;
- f) acesso às atualizações, serviços e facilidades disponibilizados pelo fabricante para a modalidade contratada durante todo o período da assinatura;
- g) licenças originais, regulares e passíveis de confirmação junto ao fabricante, fornecidas por empresa legalmente apta a comercializar a solução para o segmento governamental;
- h) observância das políticas institucionais de segurança da informação, privacidade e proteção de dados na utilização dos serviços em nuvem disponibilizados pela solução.

Os requisitos técnicos e operacionais serão detalhados no Termo de Referência, evitando-se especificações excessivas que não contribuam para o atendimento da necessidade ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a contratação de **5 (cinco) licenças de usuário**, pelo período de 12 meses.

O quantitativo corresponde à necessidade apresentada pela ASCOM para os profissionais que atuam diretamente na produção e edição dos conteúdos institucionais e que necessitam utilizar as ferramentas de forma simultânea, especialmente nas atividades de fotografia, design e produção audiovisual.

O quantitativo mantém, ainda, a dimensão da contratação anteriormente utilizada pela unidade, não havendo indicação de necessidade de ampliação neste momento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O mercado dispõe de diferentes soluções para criação e edição de conteúdo gráfico e audiovisual, incluindo produtos comerciais e ferramentas de código aberto ou gratuitas.

[4]A solução Adobe Creative Cloud é amplamente consolidada no mercado profissional e já integra os fluxos de trabalho da ASCOM. A unidade possui profissionais capacitados em seus aplicativos, acervo de arquivos editáveis produzido nesse ecossistema e necessidade de manter compatibilidade com materiais e modelos utilizados pela Justiça Eleitoral.

A substituição por plataforma distinta implicaria custos indiretos relacionados à capacitação, adaptação de processos, conversão de arquivos, eventual perda de fidelidade e redução temporária da produtividade, sem que tenha sido identificada vantagem concreta que justificasse essa transição.

Também não se mostra vantajosa a contratação recorrente de terceiros para execução das atividades, uma vez que a ASCOM possui profissionais aptos a realizar internamente os trabalhos e demanda produção contínua de conteúdos.

Dessa forma, conclui-se que a continuidade do **Adobe Creative Cloud para equipes** constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada à necessidade apresentada.

A indicação da solução Adobe, portanto, decorre de razões de compatibilidade, continuidade operacional e eficiência, e não de mera preferência por marca.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços já juntada aos autos identificou valor médio estimado de **R\$ 3.488,95 por licença**, resultando no valor global estimado de:

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Licença anual Adobe Creative Cloud	5	R\$ 3.488,95	R\$ 17.444,75

Os valores decorrem de pesquisa realizada com base em contratações similares da Administração Pública.

A estimativa poderá ser atualizada pela unidade competente na etapa própria do processo, caso necessário, de modo a refletir os preços praticados no mercado na data da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento de **5 (cinco) assinaturas anuais do Adobe Creative Cloud para equipes, modalidade Pro ou denominação comercial vigente equivalente, para o segmento governamental**, pelo período de 12 meses.

As licenças deverão ser disponibilizadas em favor do TRE-AM e administradas institucionalmente, permitindo a atribuição aos usuários indicados pela Administração e sua substituição durante a vigência, quando necessária.

A solução compreende os aplicativos, atualizações, serviços em nuvem e demais funcionalidades integrantes da modalidade contratada, observadas as condições oficiais de licenciamento do fabricante.

O fornecimento deverá permitir a confirmação da regularidade das licenças no ambiente oficial da Adobe e assegurar sua utilização durante todo o período contratado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução.

As cinco licenças possuem características idênticas e integram um único pacote de aplicativos e serviços, sob o mesmo modelo de licenciamento e período de vigência.

A divisão do objeto entre fornecedores distintos não produziria benefício técnico ou econômico relevante e poderia dificultar a administração das licenças, razão pela qual a contratação deverá ocorrer em **item único, com quantitativo de cinco licenças**.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) manter a continuidade das atividades de produção gráfica e audiovisual da ASCOM;
- b) preservar a compatibilidade com o acervo de arquivos editáveis existente e com materiais recebidos de outros órgãos da Justiça Eleitoral;
- c) proporcionar aos profissionais da unidade ferramentas atualizadas e adequadas às atividades desenvolvidas;
- d) manter a produção interna de conteúdos institucionais, reduzindo a necessidade de contratação externa para atividades que podem ser realizadas pelos profissionais do Tribunal;
- e) permitir administração institucional e controle adequado das licenças adquiridas; e
- f) evitar interrupções decorrentes do término da vigência das licenças atualmente utilizadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda adequações relevantes na infraestrutura tecnológica do TRE-AM, uma vez que se trata de solução já utilizada pela ASCOM e compatível com os equipamentos destinados a essas atividades.

Antes do início da execução, deverão ser indicados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as competências das áreas demandante, técnica e administrativa.

Não se identifica necessidade de capacitação específica dos usuários para utilização da solução, considerando a experiência prévia da equipe da ASCOM com os aplicativos.

Eventuais orientações quanto à administração técnica das licenças poderão ser prestadas pela STI durante sua disponibilização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução será utilizada nos equipamentos e na infraestrutura já disponibilizados pelo TRE-AM à ASCOM.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em razão da natureza do objeto, consistente predominantemente em licenciamento e disponibilização eletrônica de software, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação.

A distribuição digital dos aplicativos dispensa mídias físicas e transporte de materiais.

Como medida de racionalização, deverão ser utilizados os equipamentos já existentes no Tribunal,

evitando-se aquisições adicionais exclusivamente em razão desta contratação.

Não se aplicam ao objeto medidas de logística reversa ou descarte de bens.

13. Estratégia de Independência Tecnológica

Considerando a natureza da solução, baseada em licenciamento de software de propriedade de fabricante, a Equipe de Planejamento reconhece a existência de eventual dependência tecnológica em relação à plataforma contratada. Como medida de mitigação, serão adotadas práticas destinadas a preservar a autonomia do TRE-AM sobre os conteúdos produzidos e a reduzir os impactos decorrentes de eventual substituição da solução ou encerramento da assinatura, observadas as funcionalidades e os formatos disponibilizados pelo fabricante.

Nesse sentido:

- I. os arquivos produzidos deverão ser mantidos, sempre que tecnicamente viável, em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, sem prejuízo da manutenção dos arquivos-fonte necessários à continuidade dos trabalhos;
- II. os arquivos-fonte e demais ativos digitais produzidos no âmbito das atividades institucionais permanecerão sob guarda e controle do TRE-AM;
- III. o encerramento ou a não renovação da assinatura não deverá implicar perda dos arquivos e ativos digitais de propriedade do Tribunal;
- IV. deverá ser assegurada, sempre que tecnicamente disponível, a possibilidade de exportação dos projetos, arquivos e demais ativos digitais necessários à continuidade das atividades institucionais ou à eventual migração para outra solução.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A Equipe de Planejamento da Contratação considera **tecnicamente adequada, economicamente razoável e viável** a contratação de 5 (cinco) licenças anuais do Adobe Creative Cloud para atendimento às necessidades da Assessoria de Comunicação do TRE-AM.

A solução assegura continuidade aos fluxos de produção institucional já estabelecidos, preserva a compatibilidade com o acervo existente, utiliza conhecimentos já desenvolvidos pelos profissionais da unidade e evita custos e riscos associados à migração desnecessária para outra plataforma.

O valor estimado é reduzido em relação à abrangência e à relevância das atividades atendidas, não tendo sido identificada alternativa que ofereça vantagem suficiente para justificar a substituição da solução atualmente utilizada.

Dessa forma, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, observadas as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência e as demais etapas previstas na legislação e nos normativos aplicáveis.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria TRE-AM nº 804/2026

ALESSANDRA MOURÃO GOMES

Integrante Demandante / Coordenadora

GUSTAVO HENRIQUE MELLO DAUER

Integrante Técnico

FÁBIO REIS BOTELHO

Integrante Técnico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA A SER CONTRATADA],
PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO
SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO PARA
EQUIPES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** (TRE-AM), inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Avenida André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, CEP 69.060-000, na cidade de Manaus/AM, representado pela sua Presidente, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, matrícula TRE/AM 5301141, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [razão social da empresa a ser contratada], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [____/____-____], sediada na [endereço completo], em [Município/UF], CEP: [____-____], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [nome do representante legal], [cargo], CPF nº [____-____], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0008976-68.2026.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria TRE-AM nº 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14.1. O objeto do presente contratação é o fornecimento de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes, na modalidade aplicável ao segmento governamental, destinadas ao atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/TRE-AM), compreendendo, no mínimo, os aplicativos Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign, Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, Adobe Audition, Adobe Lightroom e Adobe Acrobat Pro, além dos demais aplicativos, atualizações, recursos e serviços integrantes dessa modalidade, sem cobrança adicional durante a vigência da assinatura, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

14.2. Objeto da contratação:

Fornecimento de licenças Adobe Creative Cloud Pro (12 meses) – CATSER 27502				
Item	Especificação	CATSER	Un. Med.	Quantidade
01	Adobe Creative Cloud Pro para equipes, modalidade aplicável ao segmento governamental, com vigência de 12 (doze) meses	27502	Licença/ usuário	5

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.3.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 0000801701;
- 14.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 171/2026/ASCOM;
- 14.3.3. O Termo de Referência (TR)/ASCOM, documento SEI nº 0000829025;
- 14.3.4. A Proposta da Contratada;
- 14.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- 14.3.6. O ato que autoriza a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, compatível com o período integral de disponibilização e utilização das licenças de que trata a Cláusula Primeira, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 1.5 do Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração na continuidade da contratação, a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, mediante comparação dos preços praticados com os valores de mercado, observada a tabela oficial de preços do fabricante (Adobe Inc.) e a paridade cambial vigentes à época, e sejam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade das licenças perante o fabricante, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência.

2.3. Cada prorrogação será formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência em curso, precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de manifestação do Gestor e dos Fiscais do contrato acerca do atendimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações e especificações previstas no Termo de Referência durante o período anterior.

2.4. A ausência de manifestação tempestiva da Administração ou da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação implicará a extinção da vigência contratual ao término do respectivo período, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de disponibilização, recebimento provisório e definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses é de R\$ 17.444,75 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao fornecimento de 5 (cinco) licenças, ao valor unitário estimado de R\$ 3.488,95 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) cada, devendo o valor final ser ajustado conforme a proposta efetivamente apresentada pela Contratada no âmbito da dispensa eletrônica de licitação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo das 5 (cinco) licenças e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as demais condições, prazos e procedimentos de liquidação estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Não haverá pagamento adicional por provisionamento, ativação, atualizações ordinárias ou quaisquer outros serviços que integrem regularmente a modalidade contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que deu origem à contratação, mediante a aplicação do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observado o interregno mínimo de um ano exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Fornecer as informações necessárias ao provisionamento e à ativação inicial das licenças, bem como indicar os usuários beneficiários;
- 8.1.3. Disponibilizar os recursos institucionais necessários à utilização da solução;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.9. Observar as normas institucionais de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais na utilização da solução;
- 8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período; e
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de um mês.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo TRE-AM, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Disponibilizar as licenças originais, regulares e diretamente em favor do TRE-AM, permitindo sua administração institucional em ambiente oficial do fabricante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, da nota de empenho ou de instrumento equivalente;

9.1.4. Assegurar, durante toda a vigência contratual, a modalidade Adobe Creative Cloud Pro para equipes, o segmento governamental, o período integral de 12 (doze) meses de utilização de cada licença e a possibilidade de atribuição, remoção e substituição dos usuários indicados pelo TRE-AM;

9.1.5. Prestar as informações e orientações necessárias ao provisionamento e à ativação inicial das licenças, solucionando eventuais problemas decorrentes diretamente do fornecimento ou do licenciamento realizado;

9.1.6. Não manter controle administrativo exclusivo sobre as licenças, nem vinculá-las de forma permanente a contas pessoais dos usuários ou de empregados da Contratada;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as licenças ou os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, nos prazos por ele fixados, os documentos comprobatórios da regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, à Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, ao FGTS (CRF) e a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento das licenças;

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos relativos à execução do objeto;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

9.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116 e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente os que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, tendo em vista o reduzido valor estimado, a natureza do objeto — licenciamento de uso de software — e a avaliação de riscos constante do Termo de Referência, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso, mediante decisão motivada da autoridade competente, venha a ser exigida garantia contratual em momento posterior à celebração deste Contrato, sua modalidade, o percentual e as condições observarão o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.4. Multa, cuja incidência se dará nos termos do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Gestora Executora: 70003 – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

14.1.2. Unidade Gestora Responsável (UGR): 70174;

14.1.3. PTRES: 167574;

14.1.4. Fonte de Recursos: 1000000000;

14.1.5. Natureza da Despesa: 33.90.40 (subitem 339040-06 – Locação de Softwares);

14.1.6. Plano Interno: TIC LOCSOF; e

14.1.7. Pré-Empenho nº 2026PE000180, no valor de R\$ 17.444,75 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

14.2. A Nota de Empenho definitiva será emitida em favor da Contratada após a formalização da presente contratação, observado o valor efetivamente pactuado na proposta vencedora da dispensa eletrônica de licitação.

14.3. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, sem prejuízo da prévia divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico compras.gov.br, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus, AM, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA A SER CONTRATADA]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Prezados Senhores,

Apresentamos Proposta Comercial para o fornecimento do item **xxxxxxxxxxxx**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Declaramos que nos preços desta proposta, expressos em reais, já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, especialmente o de transporte para entrega no local de recebimento do material, além dos tributos incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos ainda, ter tomado conhecimento do inteiro teor do Termo de Referência, encaminhado a esta empresa pelo TRE/AM, e que concordamos com todos os termos nele estabelecidos.

Declaramos, também, estarmos em situação regular junto à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como junto ao FGTS e à Justiça Trabalhista.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Carimbo do CGC da firma

Local e data da proposta:

Assinatura do Responsável

Nome legível.

Endereço eletrônico válido e telefone para contato: